



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## AUTGRAFO N 26/2017

**Proposio** : Projeto de Lei n 11/2017  
**Autoria** : Executivo  
**Assunto** : Institui o Programa de Recuperao Fiscal – REFIS s pessoas fsicas e jurdicas no Municpio de Guar e d outras providncias.

1

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

### **APROVA:**

**Art. 1.** Fica instituído, no Municpio de Guar, o Programa de Recuperao Fiscal – REFIS, destinado :

**I** – promover a regularizao de crditos no Municpio, decorrentes de dbitos de contribuintes, pessoas fsicas ou jurdicas, relativos a tributos ou autos de infraes em razo de fatos geradores ocorridos at 31 de dezembro de 2016, constitudos ou no, inscritos ou no em dvida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou no, tributveis ou no tributveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, alm dos acordos adimplentes e os autos de infraes lanados no exerccio de 2016, relativos s cobranas de exerccios anteriores.

**II** – possibilitar a recuperao de crditos dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros imobilirios e mobilirios deste municpio.

Pargrafo nico:- O REFIS ser administrado pela Secretaria de Finanas.

**Art. 2.** O programa REFIS obriga a preservao dos dbitos originais atualizados monetariamente pelo IGPM ou outro ndice que vier a substituí-lo.

**Art. 3.** O ingresso no REFIS dar-se- por opo do contribuinte, que far jus a regime especial de consolidao dos dbitos includos no Programa, sejam aqueles decorrentes de obrigao prpria, sejam os resultantes de responsabilidade tributria, tendo por base a data da opo.

Pargrafo nico:- A opo ser formalizada pelo contribuinte, a qualquer tempo e durante a vigncia desta lei, dentro da escala prevista no artigo 4.

**Art. 4.** Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos dbitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislao vigente at a data da opo e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia prpria, como segue:

#### **I – PARA PAGAMENTO EM PARCELA NICA:**

**a) 100% (cem por cento)** para o pagamento no ato da adeso.

**b) 100% (cem por cento)** de desconto sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados at 31 de dezembro de 2016, estando



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

adimplente ou inadimplente, corrigido pelo IGPM, ajuizados ou no, no ato da adeso.

## II – PARA PAGAMENTO PARCELADO:

a) **80% (oitenta por cento)** para pagamento em at 12 meses;

a) **70% (setenta por cento)** para pagamento em at 24 meses;

b) **60% (sessenta por cento)** para pagamento de 36 meses;

c) **50% (cinquenta por cento)** para pagamento at 48 meses.

§ 1. Nenhuma parcela poder ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para as pessoas fsicas;

II - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais para as pessoas jurdicas.

§ 2. Nos dbitos j ajuizados, nos casos de adeso ao Programa REFIS, instituído por esta lei, incidir o percentual de 10% (dez por cento) a ttulo de honorrios advocatcios, acrescido das custas e despesas processuais, cujos respectivos honorrios pertencero aos procurados municipais, nos termos do artigo 85, §§ 2, 14 e 19 do Cdigo de Processo Civil.

**Art. 5.** Aps os vencimentos dos dbitos negociados pelo REFIS, as parcelas vencidas e no pagas, sujeitar-se-o  atualizao monetria e demais acrscimos legais, nos termos da legislao vigente.

**Art. 6.** A opo pelo REFIS sujeita o contribuinte  aceitao plena e irretratvel de todas as condioes estabelecidas nesta Lei e constitui confisso irrevogvel e irretratvel de dbito e expressa renncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistncia dos j interpostos, no dispensando do pagamento das custas, despesas processuais e honorrios advocatcios.

§ 1. A opo pelo REFIS tambm no desobriga o contribuinte do pagamento regular dos demais dbitos municipais.

§ 2. O referido parcelamento poder ser rescindido caso o contribuinte deixe de efetuar o recolhimento de 3 (trs) parcelas consecutivas ou alternadas, bem como poder ser objeto de protesto o montante que estiver em mora, nele podendo se incluir inclusive todas as prestaoes vencidas e vincendas.

**Art. 7.** A opo dar-se- mediante requerimento do contribuinte ou seu procurador legalmente constituído, atravs de documento especfico, em formulrio prprio instituído pelo Setor de Tributos (Secretaria de Finanas), ou pelo pagamento  vista, atravs de guias prprias dos dbitos, tambm emitidas pelo Setor de Tributos.

**Art. 8.** A inscrio em rgos de proteo ao crdito dos dbitos vencidos e no pagos previstos nesta Lei, que estejam em qualquer fase de cobrana administrativa ou judicial, desde que inscritos em dvida ativa.

Pargrafo nico:- Nas hipteses de que trata o “caput” deste artigo, o cancelamento do protesto ou da inscrio somente ocorrer com o pagamento integral do dbito e respectivas custas, despesas processuais e honorrios advocatcios, se houverem.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

**Art. 9.** A execuo do Programa de Recuperao Fiscal – REFIS fica includo na Lei de Diretrizes Oramentrias de 1.765, de 06 de setembro de 2016, bem como no Plano Plurianual 2014/2017.

**Art. 10.** As despesas com a execuo desta Lei ocorrero por conta do oramento vigente.

**Art. 11.** Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicao, terminando os seus efeitos legais no dia 31 de dezembro de 2017.

3

Cmara Municipal de Guar/SP, 05 de setembro de 2017.

**Fabiana Junqueira Seribeli**  
Presidente

**Raphael de Paula Asse**  
1 Secretrio

**Ablio Mateus Borges**  
2 Secretrio